

PORTARIA-TJ - 13532024  
Código de validação: 9ABFEA85A9

Dispõe acerca da realização do Projeto “Casamentos Comunitários” em Itaipava do Grajaú, Termo Judiciário de Grajaú/MA, nos termos do Provimento n.º 10/2013-CGJMA.

A MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, DR<sup>a</sup> **NUZA MARIA OLIVEIRA LIMA**, Titular da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Grajaú, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais oriundos de comunidades carentes, sem condições de suportar as despesas cartorárias, buscando legalizar as uniões estáveis já constituídas, assim como dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, e §§, do Provimento n.º 10/2013.

CONSIDERANDO o provimento nº 32/2022.

## **RESOLVE**

Art. 1º Estão abertas as inscrições do PROJETO “CASAMENTOS COMUNITÁRIOS” que ocorrerá no Município de Itaipava do Grajaú, termo judiciário de Grajaú/MA.

Art. 2º As inscrições são inteiramente gratuitas e ocorrerão entre os dias **15 de abril de 2024 e 15 de maio de 2024**, de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas na Serventia Extrajudicial Ofício Único de Itaipava do Grajaú, localizado na Rua Manoel Petrobras, nº 100, Centro, Itaipava do Grajaú/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º . A serventia extrajudicial de Itaipava do Grajaú será responsável por receber a documentação necessária e promover os atos de habilitação para o casamento.

Art. 3º A cerimônia do Casamento Comunitário será realizada no dia **15 junho de 2024, às 17:00 h**, praça de eventos, localizada no Centro de Itaipava do Grajaú.

Art. 4º Será dispensada a utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, salvo para emissão de certidão para fins de cumprimento do § 6º do art. 67 da Lei n.º 6.015/1973, sendo que, neste caso, deverá ser restituído pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FEREC, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 130/2009.

Parágrafo único. No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários.

Art. 5º A serventia extrajudicial terá até o dia **27 de maio de 2024** para enviar os editais de proclamas à Secretaria Judicial da 2ª vara da Comarca de Grajaú-MA, os quais deverão acompanhar o arquivo digital no formato documento word (doc, docx ou rich text), com fonte tamanho 12, letra tipo *times new roman*.

Art. 6º A serventia extrajudicial abrirá, caso ainda não haja, o Livro B, específico para registro de atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, o qual será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas, devendo-se observar o disposto no art. 3º e §§, do Provimento n.º 10/2013-TJMA.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedora-Geral da Justiça.

Dê-se ciência. Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

GABINETE DA MM<sup>a</sup>. JUÍZA, DRA NUZA MARIA OLIVEIRA LIMA, TITULAR  
DA 2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ /MA, EM 09 DE ABRIL DE 2024.

NUZA MARIA OLIVEIRA LIMA  
Juíza - Intermediária  
2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Grajaú  
Matrícula 185652

Documento assinado. GRAJAÚ, 08/04/2024 16:08 (NUZA MARIA OLIVEIRA LIMA)

